



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2134/2016

Data da disponibilização: Terça-feira, 27 de Dezembro de 2016.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegra Presidente</p> <p>Desembargador Breno Medeiros Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
--	--

**PRESIDÊNCIA**

**Portaria**

**Portaria GP/DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 254/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 25192/2016, Considerando a faculdade de prorrogação dos prazos para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, prevista no artigo 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1o. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 199/2016, de 17 de outubro de 2016, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho na mesma data.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de dezembro de 2016.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

**Portaria GP/DG/SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 466/2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução nº 101, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (Caderno Judiciário) nº 966/2012, de 26 de abril de 2012;

Considerando as decisões do Egrégio Tribunal Pleno proferidas nos Processos Administrativos TRT 18ª nºs 7373/2016 (MA 085/2016) e 2859/2016 (MA 62/2016), que tratam de folgas compensatórias em face de trabalho de servidores em recessos e feriados, respectivamente;

Considerando o teor da Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando as disposições paradigmáticas da Resolução nº 584, de 12 de julho de 2016, do Supremo Tribunal Federal, e da Resolução nº 04, de 14 de março de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõem sobre pagamento de horas extras; e

Considerando a necessidade de fixar parâmetros uniformes para o funcionamento do Tribunal quanto a eventual prestação de jornada extraordinária de seus servidores,

RESOLVE,

Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios para o regime de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º Considera-se serviço extraordinário aquele que exceder à jornada de trabalho do servidor estabelecida em ato normativo.

§ 1º O estabelecido no caput deste artigo não se aplica ao acréscimo da jornada decorrente da compensação de horários efetuada por servidor estudante ao qual tenha sido concedido horário especial.

§ 2º Em dias declarados de ponto facultativo somente considera-se serviço extraordinário aquele que exceder à jornada diária normal.

§ 3º É vedada a prestação de serviço extraordinário no horário compreendido entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, ressalvadas as situações excepcionais devidamente comprovadas.

Art. 3º Autorizar-se-á a prestação do serviço extraordinário apenas em situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.

Art. 4º As horas excedentes à jornada diária computar-se-ão, preferencialmente, para compensação no prazo de até um ano.

§ 1º Excepcionalmente, o Tribunal poderá remunerar a prestação de serviço extraordinário por servidores ocupantes de cargo efetivo e de função comissionada previamente indicados pela unidade de lotação, com a devida descrição dos serviços a serem prestados.

§ 2º Os servidores exercentes de cargos em comissão não têm direito a remuneração ou compensação das horas extras prestadas em dias úteis ou pontos facultativos, permitida a compensação apenas em relação a sábados, domingos, feriados e recessos forenses.

Art. 5º Os serviços extraordinários serão compensados com os seguintes acréscimos:

I – cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho, se prestados em dias úteis, sábados e pontos facultativos;

II – cem por cento em relação à hora normal de trabalho, se prestados em domingos, feriados e recessos previstos em lei.

Art. 6º Compete ao Presidente do Tribunal autorizar previamente a prestação do serviço extraordinário, bem como a sua compensação ou remuneração.

§ 1º A remuneração prevista neste artigo condiciona-se à disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 2º Em situações excepcionais e temporárias, nas quais, devido à exiguidade do prazo, não seja possível a autorização nos termos do caput, caberá ao Diretor-Geral a respectiva autorização prévia, que deverá ser devidamente justificada, condicionada à ratificação ulterior pelo Presidente do Tribunal.

§ 3º As horas de serviço extraordinário que tenham sido autorizadas conforme o parágrafo anterior computar-se-ão apenas para efeito de compensação, não cabendo em nenhuma hipótese a remuneração.

Art. 7º A base de cálculo do adicional de horas extras equivale à remuneração mensal do servidor, de acordo com o art. 41 da Lei nº 8.112, de 1990, excluídos o adicional de férias e a gratificação natalina.

Parágrafo único. A remuneração do serviço extraordinário, prestado durante o período de substituição de titular de função comissionada, calcula-se sobre a remuneração a que fizer jus o servidor em razão da substituição.

Art. 8º O valor da hora extraordinária é calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor pelo resultado da multiplicação do número de horas da jornada diária por trinta dias de trabalho, chegando-se ao divisor de 200 para cargo efetivo e para função comissionada, com os seguintes acréscimos:

I – cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho, quando prestado em dias úteis, sábados e pontos facultativos;

II – cem por cento, quando prestado em domingos, feriados e recessos previstos em lei.

Art. 9º O pagamento de horas extras somente se dará após a 8ª hora diária, até o limite de 50 (cinquenta) horas trabalhadas na semana, não se admitindo jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrejornada.

Parágrafo único. Aos sábados, domingos, feriados e recessos previstos em lei a prestação de serviço extraordinário limita-se à jornada diária, acrescida de 2 (duas) horas.

Art. 10 À Secretaria de Gestão de Pessoas incumbe o controle individual das horas extraordinárias realizadas pelos servidores, a fim de garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no art. 8º.

Art. 11. Somente se admite a prestação de serviços extraordinários aos sábados, domingos, feriados e recessos previstos em lei nos seguintes casos:

I – atividades essenciais que não possam ser realizadas em dias úteis;

II – eventos que ocorram nesses dias, desde que seja impossível adotar escala de revezamento ou realizar a devida compensação;

III – execução de serviços urgentes e inadiáveis.

Art. 12. Os titulares das unidades encaminharão à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço extraordinário, informação da quantidade de horas prestadas pelos servidores autorizados.

Art. 13. A remuneração do serviço extraordinário efetuar-se-á em folha de pagamento do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviço.

Parágrafo único. A inobservância do prazo estabelecido no art. 12 desta Portaria implicará alteração da data de pagamento prevista no caput.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 13 de dezembro de 2016.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

## **VARA DO TRABALHO DE CERES-GO**

### **Portaria**

### **Portaria VT CERES**

### **PORTARIA**

PORTARIA 001-2016

#### **Anexos**

Anexo 1: [Download](#)

## **SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Despacho**

### **Despacho SGPE**

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 24735/2016 – SISDOC.

Interessado: Márcio Alves de Freitas

Assunto: Horário Especial.

Decisão: Deferimento.

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 25580/2016 – SISDOC.

Interessada: Thalita Magalhães Marques Borba  
Assunto: Licença à Gestante  
Decisão: Deferimento.

## COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### Aviso/Comunicado

### Aviso/Comunicado

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Aviso de Registro de Preços

O TRT da 18ª Região torna pública a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 048/2016 (PA nº 18923/2016), onde resolve registrar os preços para eventual aquisição de painéis modulares não acústicos com seus acessórios, serviço de instalação, reinstalação e remoção dos mesmos. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma: Empresa, item e preço unitário:

DELEALPY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS E MOBILIÁRIOS LTDA – ME (CNPJ: 19.749.098/0001-02): 10 – R\$ 107,99; 11 – R\$ 34,00; 12 – R\$ 15,50; 13 – R\$ 114,99; 14 – R\$ 34,99; 15 – R\$ 19,50; 16 – R\$ 300,00; 17 – R\$ 85,89; 18 – R\$ 103,99.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Ricardo Lucena

Diretor-Geral

## ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG	1
Portaria GP/DG/SGPE	1
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO	2
Portaria	2
Portaria VT CERES	2
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	2
Despacho	2
Despacho SGPE	2
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
Aviso/Comunicado	3
Aviso/Comunicado	3